

## **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – AR/ESPÍRITO SANTO**

### **Regulamento de Classificação Processo Seletivo – EDITAL Nº 001/2022 Curso Técnico de Nível Médio em Agronegócio**

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. Este regulamento trata das normas de Classificação do processo de seleção para o ingresso de alunos em 2022/1, no Curso Técnico de Nível Médio em Agronegócio, realizado na forma subsequente e na modalidade a distância, dos Polos da Formação Técnica - SENAR, localizados no Estado do Espírito Santo.

1.2. As normas e procedimentos do processo de seleção encontram-se descritos no item **5. DA SELEÇÃO** e seus respectivos subitens do **EDITAL Nº 001/2022** disponível no endereço eletrônico <http://www.senar.org.br/etec/>.

1.3. A lista preliminar dos candidatos selecionados para a etapa de classificação além de atender o item **5.3.** do **EDITAL Nº 001/2022**, também será publicada no endereço eletrônico <http://www.senar-es.org.br/>.

1.4. Se houver discordância por parte do candidato quanto à lista preliminar dos candidatos selecionados para a etapa de classificação poderá ser interposto recurso na data de **27/01/2022**, das 09h00 às 20h00 (horário de Brasília) no portal eletrônico do presente processo <http://www.senar.org.br/etec/> conforme descrito no item **5.4** do **EDITAL Nº 001/2022**.

1.5. As normas e procedimentos dos recursos encontram-se descritos no item **7. DOS RECURSOS** e seus respectivos subitens do **EDITAL Nº 001/2022**.

1.6. A lista dos candidatos selecionados para a etapa de classificação além de atender o item **5.5.** do **EDITAL Nº 001/2022**, também será publicada no endereço eletrônico <http://www.senar-es.org.br/>.

1.7. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas neste Regulamento para eximir-se de quaisquer responsabilidades inerentes a ele.

1.8. O processo classificatório terá caráter eliminatório quando houver informações que não correspondam aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

## 2. DA CLASSIFICAÇÃO

### 2.1. ANÁLISE DOCUMENTAL

**2.1.1.** O procedimento consiste na análise do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e do Histórico Escolar também do Ensino Médio, anexados no momento da inscrição, considerando-se classificados aqueles que apresentarem os melhores índices de aproveitamento escolar.

**2.1.2.** O índice de aproveitamento escolar será calculado com base na média aritmética simples das notas do Ensino Médio contida no Histórico Escolar do candidato, nas três séries, nos Componentes Curriculares/Disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática.

**2.1.3.** O candidato classificado que atender ao item **4.8.1** do **EDITAL Nº 001/2022**, mediante as informações descritas no Formulário de Inscrição e documentação anexada, terá prioridade no preenchimento das vagas segundo a disposição prevista no item **2.1.1** do **EDITAL Nº 001/2022**.

**2.1.4.** O cálculo da média aritmética de cada candidato será de acordo com a fórmula abaixo, em que em que MLP1, MLP2 e MLP3 correspondem às notas de Língua Portuguesa da primeira, segunda e terceira séries do Ensino Médio, respectivamente; MM1, MM2, MM3 correspondem às notas de Matemática da primeira, segunda e terceira série do Ensino Médio, respectivamente; MLPx e MMx, correspondem às médias gerais de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Médio e Mfinalx ao resultado preliminar obtido neste Processo Seletivo:

$$MLP_x = \frac{MLP1 + MLP2 + MLP3}{3}$$

$$MM_x = \frac{MM1 + MM2 + MM3}{3}$$

$$M_{finalx} = \frac{MLP_x + MM_x}{2}$$

**2.1.5.** Serão consideradas as notas com até duas casas decimais depois da vírgula, em número de pontos, sem arredondamentos (exemplo: 50,45).

**2.1.6.** A lista preliminar dos candidatos aprovados atenderá os seguintes critérios:

**2.1.6.1.** Atendimento dos critérios de prioridade estabelecidos no item **2.1.1** do **EDITAL Nº 001/2022**.

**2.1.6.2.** Ordem decrescente de pontuação na Média Final (Mfinalx) superior ou igual a 50,00 (cinquenta) pontos.

**2.1.6.3.** Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou documento oficial equivalente (mesmo nível de escolaridade exigido no item **1.4.** do **EDITAL Nº 001/2022**, ou seja, de Ensino Médio exclusivamente).

**2.1.6.4.** Se o Histórico Escolar ou documento oficial equivalente (mesmo nível de escolaridade exigido no item **1.4.** do **EDITAL Nº 001/2022**, ou seja, de Ensino Médio exclusivamente) apresentar conceitos, será observada a seguinte equivalência, conforme tabela a seguir, na escala de zero (0,00) a cem (100,00) pontos:

<b>Conceitos existentes no Histórico Escolar</b>	<b>Nota a ser considerada</b>
A	100,00
Excelente	
Plenamente Satisfatório	
Satisfatório Pleno	
Aprovado Superior	
Satisfatório com Aprofundamento	
Satisfatório Avançado	
<b>Conceitos existentes no Histórico Escolar</b>	<b>Nota a ser considerada</b>
Aprovado Médio Superior	90,00
<b>Conceitos existentes no Histórico Escolar</b>	<b>Nota a ser considerada</b>
A- / B+	87,00
Ótimo	
Muito Bom	
Aprovado Médio	
<b>Conceitos existentes no Histórico Escolar</b>	<b>Nota a ser considerada</b>
Apto	75,00
B	
Bom	
Significativo	
Habilitado	
Promovido	
Satisfatório Médio	
<b>Conceitos existentes no Histórico Escolar</b>	<b>Nota a ser considerada</b>
C	50,00
Satisfatório	
Regular	
Suficiente	
Progressão simples	

**2.1.7.** Casos em que a documentação apresentada para os Componentes Curriculares/Disciplinas de Língua Portuguesa e/ou Matemática tenham grandeza diferente da explicitada neste regulamento, por exemplo, carga horária, ano de conclusão ou certidão de conclusão de modo a impossibilitar a conversão, o candidato será desclassificado (por impedimento de conversão, não há relação com a idoneidade do documento).

**2.1.8.** A certificação de conclusão do Ensino Médio obtida mediante o ENCCEJA (Exame Nacional para Certificação de Jovens e Adultos) será aplicada a seguinte regra de conversão:

$$Nx = \frac{\text{Nota do candidato X 100}}{\text{Nota máxima ENCCEJA 180 pontos}}$$

**2.1.9.** A certificação de conclusão do Ensino Médio obtida com base nos resultados do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), edições entre 2009 a 2016, será aplicada a seguinte regra de conversão:

$$Nx = \frac{\text{nota do candidato X 100}}{\text{Maior nota da escala existente no ano de realização do ENEM}}$$

Esta regra de conversão será aplicada a partir das informações apresentadas no quadro a seguir, disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/inep>.

<b>ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio)</b>				
<b>ANO</b>	<b>Linguagens, Códigos e suas Tecnologias</b>		<b>Matemática e suas Tecnologias</b>	
	<b>Nota Mínima</b>	<b>Nota Máxima</b>	<b>Nota Mínima</b>	<b>Nota Máxima</b>
<b>2016</b>	287,5	846,4	309,7	991,5
<b>2015</b>	302,6	825,8	280,2	1.008,3
<b>2014</b>	306,2	814,2	318,5	973,6
<b>2013</b>	261,3	813,3	322,4	971,5
<b>2012</b>	295,2	817,9	277,2	955,2
<b>2011</b>	301,2	795,5	321,6	953,0
<b>2010</b>	254,0	810,1	313,4	973,2
<b>2009</b>	224,3	835,6	345,9	985,1

**2.1.10.** As certificações do ENEM com registro de exames realizados em anos diferentes, desde que atendido o período especificado no quadro do item 2.1.9. deste regulamento, a conversão se dará para cada um dos dois Componentes Curriculares/Disciplinas considerando a maior nota obtida e descrita no documento.

**2.1.11.** Se o Histórico Escolar ou documento oficial equivalente (mesmo nível de escolaridade exigido no item **1.4.** do **EDITAL Nº 001/2022**, ou seja, de Ensino Médio exclusivamente) apresentar notas de cinco (5,00) a dez (10,00) pontos, será aplicada a seguinte fórmula:

$$Nx = \text{nota do candidato} \times 10$$

**2.1.12.** Os Componentes Curriculares/Disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática que tiverem sido cursados juntamente com outros Componentes Curriculares/Disciplinas, somente serão consideradas as notas de Língua Portuguesa e de Matemática. (Exemplo: Língua Portuguesa e Literatura).

**2.1.13.** O cálculo para obtenção da nota final, para efeito de classificação, será a somatória resultante das médias gerais dos Componentes Curriculares/Disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Médio (conforme descrito nos itens deste regulamento) na escala de cinquenta (50,00) a cem (100,00) pontos.

**2.1.14.** Em caso de empate na pontuação entre candidatos, será considerada a ordem dos seguintes critérios:

**1º)** Maior pontuação média em Matemática;

**2º)** Maior pontuação média em Língua Portuguesa;

**3º)** Idade, prevalecendo o candidato de idade mais avançada (considerando dia, mês e ano).

### **3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**3.1.** A lista preliminar dos aprovados além de atender os itens **6.2** e **6.3** do **EDITAL Nº 001/2022**, também será publicada no endereço eletrônico <http://www.senar-es.org.br/>.

**3.2.** Se houver discordância por parte do candidato quanto à lista preliminar dos aprovados poderá ser interposto recurso na data de **23/02/2022**, 09h00 às 20h00 (horário de Brasília) no portal eletrônico do presente processo <http://www.senar.org.br/etec/> conforme descrito no item **6.4** do **EDITAL Nº 001/2022**.

**3.3.** As normas e procedimentos dos recursos encontram-se descritos no item **7. DOS RECURSOS** e seus respectivos subitens do **EDITAL Nº 001/2022**.

**3.4.** A lista dos aprovados além de atender o item **6.5** do **EDITAL Nº 001/2022**, também será publicada no endereço eletrônico <http://www.senar-es.org.br/>.

- 3.5.** As situações não previstas na seleção e classificação serão analisadas pela Comissão Regional AR/Espírito Santo do Processo Seletivo para o ingresso no Curso Técnico de Nível Médio em Agronegócio.